

PROJETO DE LEI 04/2022

EMENTA – INSTITUI PROIBE A OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE.

Art. 1º Fica vedada os produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda escolar nas escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo Único – Entende-se por embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno), com recheio a base de carne, vísceras, gorduras, sangue, especiarias, e outros ingredientes com conservantes, aromatizantes, etc. entre os produtos mais comercializados estão a salsicha, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º O Executivo fará ampla campanha com professores, estudantes, funcionários, pais de alunos e comunidade em geral. Buscando alertar os males a saúde de crianças que tais alimentos provocam, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 07 de fevereiro de 2022.

  
Cláudio Roberto Azevedo da Silva  
Vereador

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
**APROVADO**


Em, 21 de fevereiro de 2022

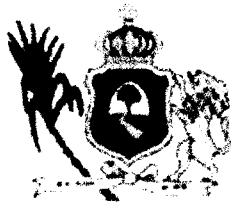
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 07 de 02 de 2022

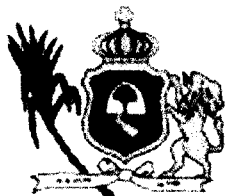
N. 1057

  
Funcionário que recebeu



### Justificativa

Observa-se atualmente o grande uso de comidas embutidas o que já se sabe que faz mal a saúde. Desta feita faz-se necessário realizar um trabalho de conscientização para a educação alimentar com objetivo de proteger a saúde de todos.



Amaraji-PE, 18 de fevereiro de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 004 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SOBRE O PROJETO DE LEI 004/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA.**

*“EMENTA: INSTITUI PROIBIR A OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AMARAJI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 004, de 07 de fevereiro 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município Claudio Roberto Azevedo da Silva, que tem por escopo instituir e dispor sobre a Proibição de Embutidos na Composição da Merenda de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Amaraji, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.



## 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

## 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Saúde, Assistente Social e Direitos Humanos.

## 2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Estatuto da Criança e Adolescente, com a intenção de conscientizar a todos dos problemas causados pelo consumo de embutidos, não somente nas escolas, mas também nos lares dos cidadãos de Amaraí e ao mesmo tempo incentivar o uso de produtos mais saudáveis na dieta de jovens e crianças que estão em fase de crescimento.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Cláudio Roberto Azevedo da Silva.



Amaraji, 18 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MARIA JOSÉ SOARES**  
(PRESIDENTE)

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(RELATOR)

**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(MEMBRO)

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**JOSÉ ERON DA SILVA**  
(PRESIDENTE)

**AMARO VIEIRA DE MELO FILHO**  
(RELATOR)

**JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA**  
(MEMBRO)